



APAMT

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DE MEDICINA DO TRABALHO

PCMSO: A NOVA NR7

Um guia Prático e Atual

Prof. Dr. Edevar Daniel

Medico do Trabalho, Cardiologista, Prof. Adjunto da UFPR,
Coordenador da Esp. em Medicina do Trabalho e Pericias Médicas
da UFPR, Presidente da APAMT 2021/2022



SOCIEDADE BAHIANA DE
MEDICINA DO TRABALHO



SESSÃO TÉCNICA
SBMTWEB 3

Apresentação do E-book
"PCMSO e a nova NR7. Um Guia Prático e Atual"

04
NOV
2021

20h00


Google Meet



PALESTRANTE:
DOUTOR EDEVAR DANIEL

*Presidente da Associação
Paranaense de Medicina
do Trabalho / APAMT,
Professor Adjunto da
Universidade Federal
do Paraná.*



SOCIEDADE BAHIANA DE
MEDICINA DO TRABALHO

www.sbamt.org.br

 @sbmtba  @sbmt_ba

NOVA NR7

REPERCUSSÕES NO TRABALHO

Evento on-line.



16, 17 e 30 de abril e 01 de maio



Palestrante

Dr. Rodrigo Meister de Almeida

Nova NR 1: Programa de Gerenciamento de Riscos, capacitação dos trabalhadores.



Palestrante

Dra. Nelly Mayumi Kon

Exames complementares, o que e quando é adequado solicitar.



Palestrante

Dr. Jean Alexandre C. Vieira

Mudanças quanto a nova NR 7 O que precisa ser ajustado.



Palestrante e Coordenador

Dr. Guilherme Murta

Relatório analítico. Utilização de informações para estratégias corporativas.



Coordenadora

Dra. Laryssa Reimann Leoni

01 e 02
de Julho

VIII Congresso Paranaense
de Medicina do Trabalho

Inscreva-se pelo site: www.eventosapamt.org.br

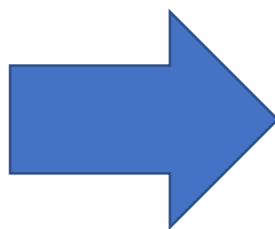
Realização:



Apoio:



Organização:



E-BOOK

PCMSO A NOVA NR7

Um Guia Prático e Atual

Elaborado pela APAMT, o E-book traz as principais mudanças da nova NR-7 e sua articulação com as demais Normas, especialmente o PGR.

AVALIAÇÃO DOS LEITORES:



“Excelente livro, didático, com todas as mudanças da NR-7. Conteúdo de qualidade, apresentado de maneira acessível. Muito bom.”



Disponível na
amazon



Editora



(11) 91039-1593
www.lemargoi.com.br



SUMÁRIO

	Apresentação Homenagem a Bernardino Ramazzini Currículo dos Autores
1	Atualização das Normas Regulamentadora e a Nova NR 07
2	A revisão da NR 1: Programa de Gerenciamento de Riscos e a capacitação dos trabalhadores
3	Mudanças quanto a nova NR 7 – O que precisa ser ajustado.
4	Exames complementares, o que e quando é adequado solicitar
5	Relatório Analítico, a utilização de informações como estratégias corporativas
6	ANEXOS <ul style="list-style-type: none">• SUGESTÃO DE MODELO DE ASO• COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT• MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT• PORTARIA Nº 6.734, DE 9 DE MARÇO DE 2020• PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.295, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021



Histórico de Mudanças da NR 7

Em 1978, a NR 7 foi editada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, sob o título Exames Médicos, de maneira a regulamentar os artigos 168 e 169 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Em 1983, a primeira revisão da NR-07 foi publicada pela Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983. À época, em razão da necessidade de adequar os regulamentos de segurança e saúde do trabalho à evolução dos métodos e ao avanço da tecnologia à época.

Em 1990, a Portaria MTPS nº 3.720, de 31 de outubro de 1990, realizou importante alteração na norma ao excluir a abreugrafia do conjunto de exames obrigatórios constantes da NR-07, com vistas a proteger a saúde humana de exposições repetidas e desnecessárias a radiações ionizantes



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

Em 1994, a primeira ampla revisão da NR-07 ocorreu com a Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994, que passou a determinar a obrigatoriedade de elaboração e implementação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Em 1996, a Portaria SSST nº 08, de 08 de maio, promoveu alterações em alguns itens da norma, a exemplo da determinação de realização do exame médico demissional até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, caso o último exame ocupacional tivesse ocorrido em prazos específicos definidos na norma em função do grau de risco da empresa

Em 1998, a Portaria SSST nº 19, de 09 de abril de 1998, que atualizou o Quadro II e também inseriu o Anexo I - Diretrizes e Parâmetros Mínimos para Avaliação e Acompanhamento da audição em Trabalhadores Expostos a Níveis de Pressão Sonora Elevados



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

Em maio 2011, a Portaria SIT nº 223, de 06 de maio de 2011, que atualizou o Quadro II e também inseriu o Anexo II - Diretrizes e Condições Mínimas para Realização e Interpretação de Radiografias de Tórax, no Quadro II da NR-07

Em junho 2011, a Portaria SIT nº 236, de 10 de junho de 2011, que corrigiu o item 9, relativo à interpretação Radiológica de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

Em 2013, a Portaria MTE nº 1.892, de 09 de dezembro de 2013, que alterou o item 4.1, para contemplar questões referentes à realização de exames de raios X em unidades móveis e à competência do profissional responsável pela leitura radiográfica e assinatura dos laudos de exames radiográficos



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

Em 2018, a Portaria MTb nº 1.031, de 06 de dezembro de 2018, realizou nova alteração no prazo para os exames demissionais, previsto no subitem 7.4.3.5 da NR-07. A partir de então, foi definido que a realização desses exames deveria ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, caso os demais exames tenham sido realizados nos prazos referidos na norma

Em 2020, a alteração da NR-07 foi publicada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020, que concedeu prazo de vigência de um ano para a nova redação da norma

Em 2021, A Portaria SEPRT nº 1.295/2021 prorrogou o prazo para início de vigência dos novos textos das Normas Regulamentadoras nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO; para 02 de agosto de 2021.

Em 2021, a Portaria SEPRT nº 8.873, de 23/07/2021, que prorrogou o prazo de início de vigência das novas Normas Regulamentadoras: NR 01 - NR 07 - NR 09 - NR 18. passa a ser o **dia 3 de janeiro de 2022**.



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

- Segundo a OIT (1998), os exames e consultas médicas dentro de um programa de saúde ocupacional cumprem cinco **propósitos principais**:
 - I. **Avaliação da eficácia das medidas de controle** nos locais de trabalho;
 - II. **Deteção de alterações subclínicas e clínicas** em momento que intervenções sobre o ambiente de trabalho podem ser benéficas para os trabalhadores;
 - III. **Prevenção de piora na saúde** dos trabalhadores;
 - IV. **Fortalecimento de métodos de trabalho seguros** e da manutenção da saúde ocupacional;
 - V. **Avaliação da aptidão** do trabalhador para ocupar um posto de trabalho determinado, com a preocupação constante de adaptar tal posto ao trabalhador.



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

ANTES DA ALTERAÇÃO

DEPOIS DA ALTERAÇÃO

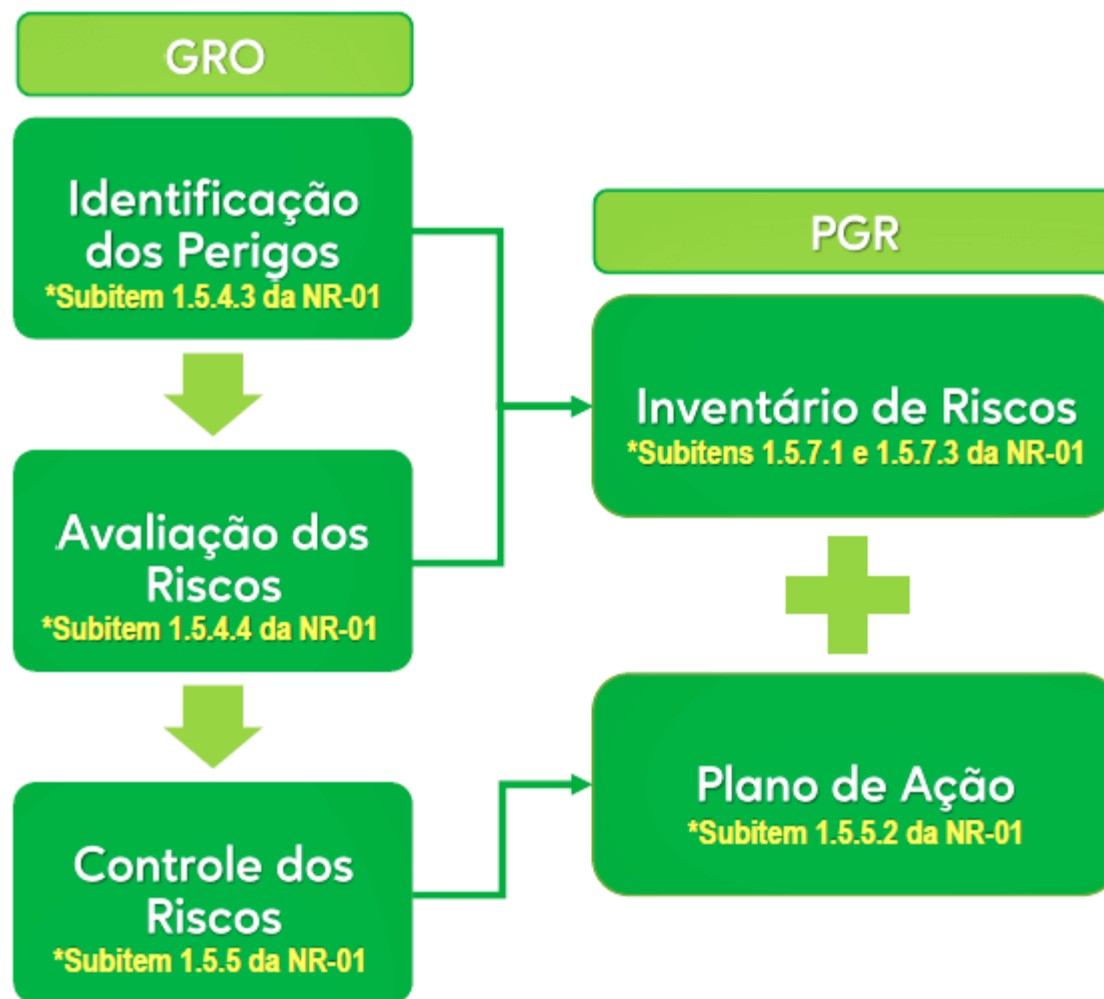
7.1 DO OBJETO

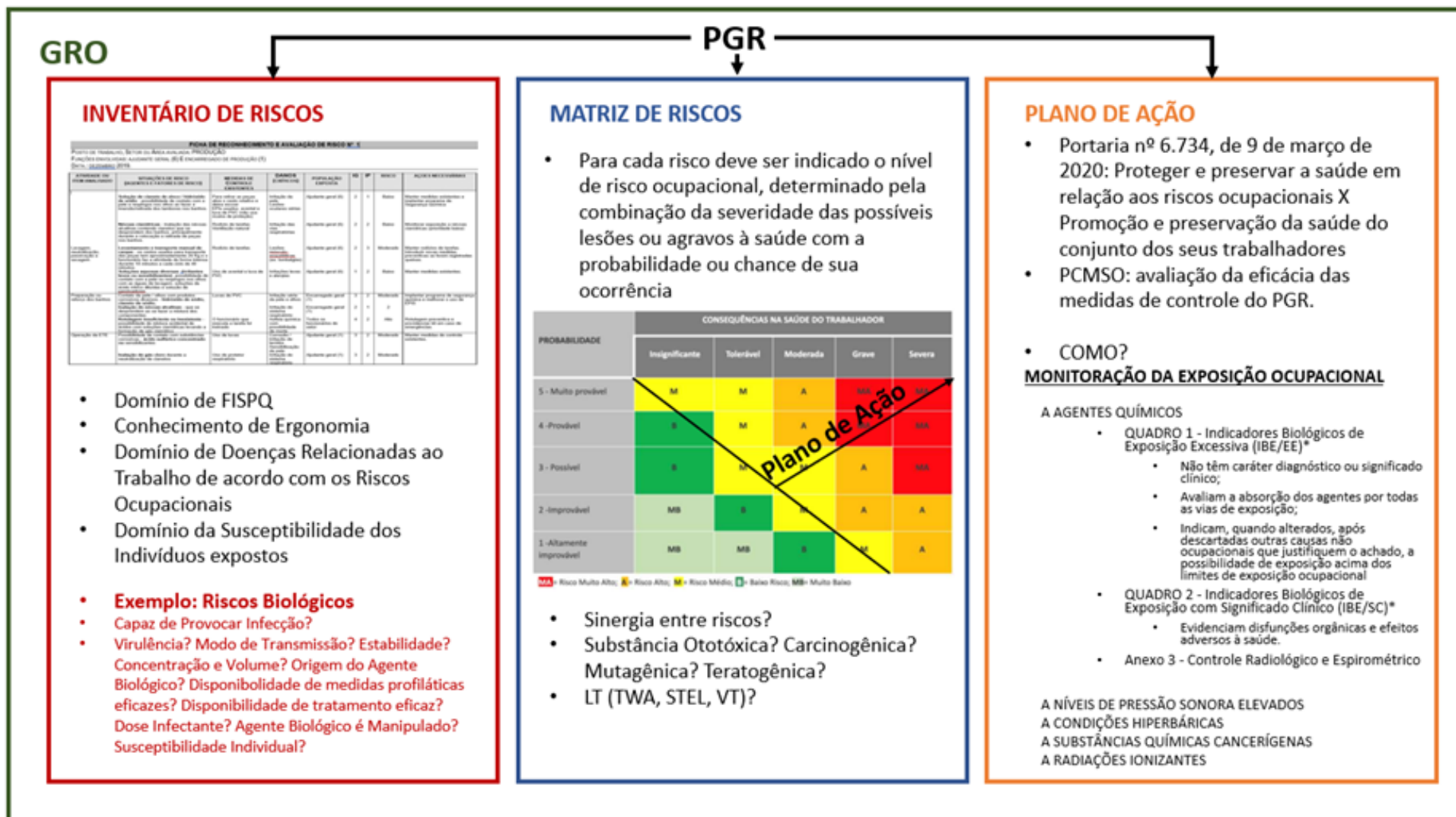
7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1 OBJETIVO

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.







A nova NR 7 estabelece as seguintes diretrizes do PCMSO:

- a) **rastrear e detectar** precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) **detectar** possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) **definir a aptidão** de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) **subsidiar a implantação e o monitoramento** da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) **subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas** sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) **subsidiar decisões sobre o afastamento** de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) **subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho**, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) **subsidiar o encaminhamento** de empregados à Previdência Social;
- i) **acompanhar de forma diferenciada** o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) **subsidiar a Previdência Social** nas ações de reabilitação profissional;
- k) **subsidiar ações de readaptação profissional**;
- l) **controlar da imunização ativa** dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

Além de definir as diretrizes, também estabelece que é papel do PCMSO as ações de:

a) **Vigilância Passiva** da saúde ocupacional a partir da demanda espontânea do empregado a serviços médicos...” (entendendo como a demanda a serviços médicos, por exemplo, as consultas em Pronto Socorro, atendimentos eletivos fora da empresa, etc.);

b) **Vigilância Ativa** da saúde ocupacional por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionadas ao trabalho...”

Esta interpretação dá margem para conectarmos a Saúde Ocupacional com a Saúde Assistencial e a Saúde Suplementar. E não há dúvidas de que este tripé está apoiado sobre base de ações de Atenção Primária e de Promoção de Saúde Corporativa!



No planejamento do seu PCMSO, a organização deve garantir que:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR
- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;



Planejamento do PCMSO

- O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:
 - a) admissional;
 - b) periódico;
 - c) de retorno ao trabalho (**deixa de ser exigido o exame do retornode LM**);
 - d) de mudança **de riscos ocupacionais**;
 - e) demissional.



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

A prazos e periodicidades dos exames clínicos, nova NR 7 trouxe importante alteração quanto aos

Tipo de exame	Em quem deve ser realizado	Quando deve ser realizado
Admissional	Todos os empregados	Antes que o empregado assuma suas atividades;
Periódicos	a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade tais riscos	a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas
	b) para os demais empregados	a cada dois anos.
Retorno ao trabalho	Todos os empregados	o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.
		a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.
Mudança de risco ocupacional*	Todos os empregados, quando houver mudança de risco ocupacional	deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.
Demissional	Todos os empregados	deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.



DOS EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares aos quais os trabalhadores deverão ser submetidos, são os previstos nos Quadros 1 e 2 do anexo I da norma. Para estes casos, a nova redação da NR 7 determina as situações em que estes exames serão obrigatórios:

- a) quando o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- b) quando houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR 9 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

Os critérios para a realização dos exames complementares foram estabelecidos da seguinte forma:



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

- 1) Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I, devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente;
- 2) Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade;
- 3) Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I desta NR não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional;
- 4) No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos desta NR;
- 5) Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.



Anexo I – Monitoração da Exposição Ocupacional a Agentes Químicos

- ✓ Alterações de IBE (Indicador Biológico de Exposição) e/ou atualização de valores.
- ✓ Inclusão de novas substâncias químicas: IBE para 45 substâncias químicas (antes 26).
- ✓ Prazo para adequação de 6 a 36 meses a partir do início de vigência da Portaria nº 6.734.
- ✓ Flexibilidade na periodicidade de exames e possibilidade de exame complementar sem exame clínico.
- ✓ O anexo I traz dividido os IBEs em 2 quadros, de acordo com sua característica:
 - QUADRO 1 - Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)
 - QUADRO 2 - Indicadores Biológicos de Exposição com Significado Clínico (IBE/SC)



Anexo II – Controle Médico Ocupacional da Exposição a Níveis de Pressão Sonora Elevada

Principais alterações:

-Sem mudanças significativas

-Excluída obrigatoriedade 6 meses após admissão



Anexo III – Controle Radiológico e Espirométrico da Exposição a Agentes Químicos

Principais alterações:

- Realizada alteração na periodicidade das radiografias de tórax quando da exposição a agentes químicos fibrogênicos, correlacionado com a intensidade de exposição (avaliação quantitativa).
- Abrangência para PNOS – partículas insolúveis ou pouco solúveis de baixa toxicidade não classificadas de outra forma
- Avaliação de empregados com indicação de uso de equipamentos individuais de proteção respiratória

Radiografias de Tórax - RXTP em programas de controle médico em saúde ocupacional de empregados expostos a poeiras minerais, de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho – OIT

- Quadro 1 - Rx para empregados expostos a Sílica e Asbesto
- Quadro 2 - Rx para empregados expostos a Asbesto após término do contrato de trabalho
- Quadro 3 - Rx para empregados expostos a PNOS – partículas insolúveis ou pouco solúveis de baixa toxicidade não classificadas de outra forma



Anexo IV – Controle Médico Ocupacional de Exposição a Condições Hiperbáricas

Principais alterações:

- Incorpora e atualiza redação do anexo 6 da NR15
- Tabela de descompressão simplificada e atualizada
- Condições hiperbáricas e mergulho profissional



Anexo V – Controle Médico Ocupacional da Exposição a Substâncias Químicas Cancerígenas e a Radiações Ionizantes

Principais alterações:

- Foco especial para substâncias químicas cancerígenas e radiações ionizantes
- Obrigatoriedade de exames complementares para agentes químicos cancerígenos quando exposição acima de 10% (dez por cento) dos limites de exposição ocupacional, ou quando não houver avaliação ambiental
- Aptidão para exercer atividade com exposição a radiação ionizante consignada no ASO.



Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

O ASO deve conter no mínimo:

- razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- definição de **apto** ou **inapto** para a função do empregado;
- o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver.
- data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.
- A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)		UNIDADE:	DATA:		
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/ CAEPF:		
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
NOME COMPLETO:			CPF:		
FUNÇÃO ATUAL:	NOVA FUNÇÃO:				
TIPO DE EXAME OCUPACIONAL (*)					
EXAME ADICIONAL	EXAME DEMISSÃO	EXAME DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS			
EXAME PERIÓDICO	EXAME DE RETORNO AO TRABALHO	EXAME DE MONITORAÇÃO PONTUAL			
Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no inventário de riscos do PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência					
EXAMES MÉDICOS REALIZADOS					
EXAMES COMPLEMENTARES					
TIPO DE EXAME	ORDEM DO EXAME (REFERENCIAL/SEQUENCIAL)	DATA	TIPO EXAME	ORDEM DO EXAME (REFERENCIAL/SEQUENCIAL)	DATA
EXAME CLÍNICO-OCUPACIONAL - DATA DE REALIZAÇÃO:					
ATESTADO MÉDICO					
Atesto que o trabalhador acima identificado se submeteu aos exames médicos ocupacionais, conforme a Portaria SEPRT 6.734 de 09 de março de 2020 (NR07) sendo considerado:					
<input type="checkbox"/> APTO(A)	<input type="checkbox"/> INAPTO(A)	Para a função que vai exercer, exerce ou exerceu conforme "TIPO DE EXAME OCUPACIONAL" (*)			
Restrição para a função (se houver):					
E também foi considerado:					
<input type="checkbox"/> APTO(A)	<input type="checkbox"/> INAPTO(A)	<input type="checkbox"/> Para realizar trabalhos em altura	<input type="checkbox"/> Para realizar trabalhos em espaços confinados	<input type="checkbox"/> Para operar máquinas ou veículos	<input type="checkbox"/> Não se aplica
Validade deste ASO:					
<input type="checkbox"/> Seis meses	<input type="checkbox"/> Um ano	<input type="checkbox"/> Dois anos	<input type="checkbox"/> Outro (especificar):		
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____			
Médico do Trabalho que realizou o Exame Clínico-Ocupacional (Carimbo/Assinatura)	Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO (se houver) (Carimbo/Assinatura)	(Assinatura do trabalhador) Recebi a 2ª via deste atestado na presente data			
Observações:					



NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- 10.8.7 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a **exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas**, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

- 11.1.6.1 O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por **exame de saúde completo**, por conta do empregador.

NR 17 – ERGONOMIA

• ANEXO I TRABALHO DOS OPERADORES DE CHECKOUT

- 8.2. O empregador deve implementar um programa de vigilância epidemiológica para detecção precoce de casos de doenças relacionadas ao trabalho comprovadas ou objeto de suspeita, que inclua procedimentos de vigilância passiva (processando a demanda espontânea de trabalhadores que procurem serviços médicos) e procedimentos de vigilância ativa, por intermédio de **exames médicos dirigidos** que incluam, além dos exames obrigatórios por norma, coleta de dados sobre sintomas referentes aos **aparelhos psíquico, osteomuscular, vocal, visual e auditivo**, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.

NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

- 20.14.6 Os integrantes da equipe de resposta a emergências devem ser submetidos a **exames médicos específicos para a função** que irão desempenhar, conforme estabelece a **Norma Regulamentadora n.º 7, incluindo os fatores de riscos psicossociais**, com a emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- 32.4.10 O médico coordenador do PCMSO ou o encarregado pelos **exames médicos**, previstos na NR-07, deve estar familiarizado com os efeitos e a terapêutica associados à exposição decorrente das atividades de rotina ou de acidentes com **radiações ionizantes**.

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

- 33.3.4.1 Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a **exames médicos específicos** para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, **incluindo os fatores de riscos psicossociais** com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

NR 34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E DESMONTE NAVAL

- 34.17.7 Os componentes da equipe de respostas a emergências devem ser submetidos a treinamentos inicial e periódico e **exames médicos específicos para a função que irão desempenhar no PRE, incluindo os fatores de riscos psicossociais**.

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

- 35.4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:
 - c) seja realizado **exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais**.

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

- 37.30.4 As equipes de respostas às emergências devem:
 - a) ser compostas considerando todos os turnos de trabalho por, no mínimo, 20% (vinte e cinco por cento) do POB a bordo;
 - b) ser submetidas a treinamentos e **exames médicos específicos para a função que irão desempenhar, incluindo os fatores de riscos psicossociais**, consignando a sua aptidão no respectivo ASO;

E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

RELATÓRIO ANALÍTICO

7.6.2 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual do Programa, **anualmente**, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de **exames clínicos** realizados;
- b) o número e tipos de exames **complementares** realizados;
- c) **estatística de resultados anormais** dos exames complementares, **categorizados por tipo do exame** e por unidade operacional, **setor ou função**;

Por setor
Empresa A
Setor B

nº Colaboradores: 298

Exame	nº	Apto	Inapto
Exames Médicos	468	468	0
Admissionais	51	51	0
Periodicos	324	324	0
Demissionais	48	48	0
Mudança de Risco	2	2	0
Retorno ao trabalho	4	4	0

Exame	nº	Normal	Alterado
Exames Complementares(total)	23	22	2
Raio X Tórax OIT	15	15	1
Tolueno	4	3	1
Hexanodiona	4	4	0



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

Por Função
Empresa A
Operador de fabricação

nº Colaboradores: 450

Exame	nº	Apto	Inapto
Exames médicos(total)	674	674	0
Admissionais	154	154	0
Periodicos	347	347	0
Demissionais	145	145	0
Mudança de Risco	3	3	0
Retorno ao trabalho	25	25	0

Exames	nº	Normal	Alterado
Exames Complementares(total)	31	27	4
Raio X Tórax OIT	12	11	1
Tolueno	15	12	3
Hexanodiona	4	4	0



Novas obrigatoriedades

d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, **setor ou função**;

e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;

f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.



Tabela 2.2. Diferenças entre incidência e prevalência

	Incidência	Prevalência
Numerador	Número de novos casos de doença durante um período específico de tempo;	Número de casos existentes (novos e velhos) de uma doença em um ponto do tempo;
Denominador	População em risco;	População em risco;
Foco	Se o evento é um novo caso; Tempo de início da doença;	Presença ou ausência de doença; O período de tempo é arbitrário, pode ser um curto espaço de tempo;
Utilização	Expressa o risco de tornar-se doente; É a principal medida para doenças ou condições agudas, mas pode, também, ser utilizada para doenças crônicas; Mais útil em estudos de causalidade.	Estima a probabilidade de a população estar doente no período do tempo em que o estudo está sendo realizado; Mais útil em estudos que visam determinar a carga de doenças crônicas em uma população e suas implicações para os serviços de saúde.

Observação: se os casos incidentes não são resolvidos e continuam por todo o tempo, então eles tornam-se casos prevalentes. Neste caso, prevalência = incidência x duração.



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

Empresa A

De Maio/20 a Abril/21

Por Setor

	Setor A	Setor B	Setor C	Setor D
Incidência de DRT	1	0	0	2

	Setor A	Setor B	Setor C	Setor D
Prevalência de DRT	1	0	1	3

Por função

	Operador	Auditor	Aux adm	Gerente
Incidência de DRT	1	0	0	2

	Operador	Auditor	Aux adm	Gerente
Prevalência de DRT	1	0	1	3

Outras ferramentas clínico-epidemiológicas

É recomendada a utilização de outras ferramentas clínico- epidemiológicas, além da incidência e prevalência, para a gestão das doenças ocupacionais. Bons exemplos de indicadores clínico-epidemiológicos são o Risco Relativo (RR) e Razão de Chances.



E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual

e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

1- Emitente
1- Empregador 2- Sindicato 3- Médico 4- Segurado ou dependente
5- Autoridade pública

2- Tipo de CAT
1- Inicial 2- Reabertura 3- Comunicação de Óbito em:

I - EMITENTE

Empregador

3- Razão Social /Nome

4- Tipo 1- CGC/CNPJ 2- CEEI 3- CPF 4-NIT

5- CNAE

6- Endereço - Rua/Av.

Complemento (continuação) Bairro CEP 7- Município 8-UF 9- Telefone

Acidentado

10- Nome

11- Nome da mãe

O que incluir?

- Tipo de evento:
acidente típico (1),
doença profissional ou do trabalho (2),
acidente de trajeto (3)
- Doenças informadas: CID

Nº CAT	Tipo do Evento	CID
--------	----------------	-----

Incluir outras informações que forem pertinentes.

Data	Função	Setor	Turno	Risco	Tipo do Evento	Parte atingida	CID	Afastamento ao INSS?	Período de afastamento
------	--------	-------	-------	-------	----------------	----------------	-----	----------------------	------------------------



f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

...Mas o anterior era diferente...?



É de extrema importância a análise comparativa entre os indicadores informados no E-BOOK - PCMSO: A NOVA NR7 Um guia Prático e Atual. Esta análise demonstra a evolução do Programa de Controle Médico Ocupacional (PCMSO) e sua efetividade.

Baseado nessa análise serão traçadas ações e revisões, se necessário, do inventário de risco do PGR, determinado o cronograma do PCMSO.



MEI, ME e EPP

As MEI, ME e EPP desobrigadas de elaborar PCMSO, de acordo com o subitem 1.8.6 da NR-01, devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, **a cada dois anos**, de seus empregados.

Os empregados devem ser encaminhados pela organização, para realização dos exames médicos ocupacionais, a:

- **a) médico do trabalho; ou**
- **b) serviço médico especializado em medicina do trabalho, devidamente registrado, de acordo com a legislação.**



MEI, ME e EPP

A organização deve informar, ao médico do trabalho ou ao serviço médico especializado em medicina do trabalho, que está dispensada da elaboração do PCMSO, de acordo com a NR-01, e que a função que o empregado exerce ou irá exercer não apresenta riscos ocupacionais.

Para cada exame clínico ocupacional, o médico que realizou o exame emitirá ASO, que deve ser disponibilizado ao empregado, mediante recibo, em meio físico, quando assim solicitado, e atender ao subitem 7.5.19.1 desta NR.

O relatório analítico não será exigido para:

- **a) Microempreendedores Individuais - MEI;**
- **b) ME e EPP dispensadas da elaboração do PCMSO.**

De certa forma MEI, ME e EPP ficam desassistidas de ações SST, prevenção de riscos e controle médico (apenas exames admissionais, periódicos (2/2 anos) e demissionais



“Aquele que se põe a praticar sem que possua o conhecimento é como o piloto que embarca sem timão, nem bússola... Jamais saberá com certeza para onde vai”.

Leonardo da Vinci



Muito Obrigado!

Contato: edevardaniel@gmail.com

